

**Resolução nº 014/2018 - Colegiado PPG-Química  
ANEXO ÚNICO**

**Regulamento da Atividade Prática Docente (Tutoria) no  
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este Regulamento para a Atividade Prática Docente (Tutoria) no programa, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 04/2013-CSPP).

Art. 2º - Com o objetivo de não confundir o "Estágio de Docência" exigido pelo art. 18 Portaria CAPES nº 76/2010 (Regulamento do Programa de Demanda Social) com as disciplinas Estágio Docência I (do Mestrado) e Estágio Docência II (do Doutorado), o primeiro será tratado como **Atividade Prática Docente (Tutoria)**, nos termos da Resolução nº 05/2013-CSPP.

Art. 3º - A Atividade Prática Docente (Tutoria) é obrigatória para todos os bolsistas do PPG-Química, independentemente da entidade financiadora da bolsa, conforme determina o art. 12, inciso V, do Regulamento da Concessão de Bolsas de Estudo, aprovado pela Resolução nº 006/2018 - Colegiado PPG-Química.

Art. 4º - O bolsista realizará esta atividade, preferencialmente, em disciplina prática (ministrada em laboratório) da grade curricular de cursos de Graduação da UFJF, pertencente ao Departamento de Química.

§ 1º - A critério do Colegiado do PPG-Química, a realização desta atividade poderá ocorrer em curso de outro departamento da UFJF.

§ 2º - A critério do Colegiado do PPG-Química, a realização desta atividade poderá ocorrer em disciplina teórica (ministrada em sala de aula).

§ 3º - Atividade Prática Docente (Tutoria) poderá ser realizada por no máximo 02 (dois) bolsistas em cada turma de disciplina de graduação.

Art. 5º - A Atividade Prática Docente (Tutoria) deve, obrigatoriamente, ser realizada por 50% (cinquenta por cento) do período da bolsa concedida ao discente.

§ 1º - A carga horária mínima será de 120 (cento e vinte) horas por semestre, sendo 08 (oito) horas semanais e supervisionadas, das quais:

- I. 04 (quatro) horas semanais devem ser dedicadas para atividades de ensino com discentes;
- II. 04 (quatro) horas semanais para outras atividades docentes.

§ 2º - A carga horária da disciplina será computada integralmente como "atividades de ensino com discentes". Para cada hora da disciplina será computada também 01 (uma) hora como "outras atividades docentes".

§ 3º - Excepcionalmente, caso não seja possível cumprir esta carga horária mínima semestral, o bolsista poderá compensá-la nos semestres seguintes, desde que complete a carga horária total (mínima), calculada da seguinte forma:

$$\text{HorasAtividadesEnsino} = \text{QtdeParcelasBolsa} \times 5$$

$$\text{HorasOutrasAtividades} = \text{QtdeParcelasBolsa} \times 5$$

Art. 6º - Após o cumprimento da carga horária total, o bolsista deverá entregar o formulário de Controle da Atividade Prática Docente (Tutoria) na Secretaria do PPG-Química para arquivo e confecção de Declaração que comprova a realização da atividade.

§ 1º - O prazo para entrega deste formulário será ao final do semestre, até 15 (quinze) dias antes do início do próximo período letivo da graduação, conforme previsto no Calendário Acadêmico da UFJF, sob pena do bolsista ser novamente alocado para realizar a Atividade Prática Docente (Tutoria) ([Renumerado pela Resolução nº 019/2021 - Colegiado PPG-Química](#)).

§ 2º - A Declaração de cumprimento da Atividade Prática Docente (Tutoria) deverá ser apresentada pelo bolsista no encaminhamento de seu Exame de Qualificação ([Redação dada pela Resolução nº 019/2021 - Colegiado PPG-Química](#)).

Art. 7º - Durante a Atividade Prática Docente (Tutoria), o bolsista deverá ministrar, no mínimo 02 (duas) e no máximo 04 (quatro) horas de aula sob a supervisão presencial do docente responsável pela disciplina de graduação.

§ ÚNICO - O bolsista deverá estar presente em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina de graduação, onde realiza a Atividade Prática Docente (Tutoria).

Art. 8º - As atividades do bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria) vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I. Ministras aulas sob a supervisão do docente responsável pela disciplina, observada a limitação de carga horária estabelecida neste Regulamento;
- II. Auxílio ao docente responsável pela disciplina na aplicação de provas e avaliações;
- III. Auxílio ao docente responsável na correção de relatórios das aulas práticas;
- IV. Auxílio ao docente responsável pela disciplina na regência das aulas;
- V. Auxílio aos discentes de graduação, quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina;
- VI. Participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pela disciplina;
- VII. Participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina.

Art. 9º - É vedado ao bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria):

- I. Ministras aulas na ausência do docente responsável pela disciplina;
- II. Ministras aulas além da carga horária máxima prevista neste Regulamento;
- III. Avaliar e atribuir notas em provas e avaliações;
- IV. Substituir o docente responsável pela disciplina em qualquer atividade.

Art. 10 - As atividades do docente responsável pela disciplina de graduação compreendem:

- I. Orientar e acompanhar as atividades do bolsista;
- II. Orientar e supervisionar as aulas ministradas pelo bolsista;
- III. Relatar à Coordenação e/ou Colegiado do PPG-Química, todo e qualquer incidente relacionado ao bolsista em Atividade Prática Docente (Tutoria), inclusive as faltas do bolsista;
- IV. Preencher e assinar, ao final do semestre, o formulário de Controle da Atividade Prática Docente (Tutoria) do bolsista.

§ ÚNICO - É vedado ao docente responsável pela disciplina de graduação determinar a realização de qualquer atividade não prevista neste Regulamento.

Art. 11 - Não haverá, em hipótese alguma, dispensa do bolsista da Atividade Prática Docente (Tutoria).

Art. 12 - A realização da Atividade Prática Docente (Tutoria) não cria vínculo empregatício para o bolsista, não havendo qualquer tipo de remuneração, além da Bolsa de Estudos.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.